



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Lei nº 14.133/2021

À
Agente de Contratação / Comissão de Contratação
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Edital nº: Contratação Direta 2025.12.15.01

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia para reforma da Câmara Municipal do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE

ICON LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.935.096/0001-46, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

referente à exigência de composição do quadro técnico com Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil, conforme previsto no edital.

I – DO PONTO A SER ESCLARECIDO

O edital exige que a licitante possua em seu quadro técnico, de forma cumulativa, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil, como requisito de habilitação técnica.

Entretanto, considerando o **objeto da contratação direta**, que consiste na **reforma da Câmara Municipal**, verifica-se que os serviços previstos são **típicos de engenharia civil predial**, incluindo adequações em **instalações elétricas de baixa tensão**, sem previsão de execução de sistemas de média ou alta tensão, subestações, cabines primárias ou serviços elétricos de elevada complexidade.

ICON LTDA

Cnpj nº 53.935.096/0001-46

Av. Pedro Ferreira de Assis, no 309, Centro, Ibiapina-CE

Fone: (88) 99364 7768 – Email: iconltda@outlook.com

II – DA COMPATIBILIDADE DO OBJETO COM O ENGENHEIRO CIVIL

As instalações elétricas previstas possuem caráter **acessório e complementar à obra civil**, sendo usualmente executadas sob responsabilidade técnica de **Engenheiro Civil**, profissional que já é exigido pelo edital.

Dessa forma, surge a necessidade de esclarecimento quanto à **imprescindibilidade técnica** da exigência adicional de **Engenheiro Eletricista**, considerando que:

- O objeto refere-se a **reforma predial**;
- Os serviços elétricos são de **baixa tensão**;
- Já há exigência de **Engenheiro Civil** no quadro técnico;
- O edital não apresenta **fundamentação técnica expressa** que justifique a exigência cumulativa.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

A **Lei nº 14.133/2021** estabelece que as exigências de habilitação técnica devem ser **necessárias, proporcionais e compatíveis com o objeto**:

- **Art. 5º** – Princípios da **isonomia, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa**;
- **Art. 67** – A qualificação técnica deve se **limitar ao indispensável** para assegurar a execução do objeto.

Assim, a exigência simultânea de **Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil**, sem demonstração da complexidade técnica que a justifique, pode caracterizar **exigência excessiva**, com potencial de **restrição à competitividade**, mesmo em procedimento de contratação direta.

IV – DOS QUESTIONAMENTOS

Diante do exposto, solicita-se esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

1. **Qual a justificativa técnica para a exigência cumulativa de Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil**, considerando que o objeto trata de **reforma predial**?
2. Considerando que as instalações elétricas previstas são de **baixa tensão**, **será aceita** a comprovação de quadro técnico **apenas com Engenheiro Civil**, sem prejuízo ao atendimento do edital?

3. Caso a exigência de Engenheiro Eletricista seja mantida, existe estudo técnico ou fundamentação formal que comprove sua indispensabilidade para a execução do objeto?

Página nº

237

Robraca

5

V – DO ENCERRAMENTO

O presente pedido de esclarecimento tem por finalidade **sanar dúvidas técnicas**, assegurar a **observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade**, bem como garantir a correta aplicação da **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo à execução do objeto contratado.

Termos em que,
Pede esclarecimento.

Ibiapina-CE, 22 de Dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

 DIEGO RYATE DE AGUIAR FONTENELE
Data: 23/12/2025 23:07:25-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

DIEGO RYATE DE AGUIAR FONTENELE
CPF: 030.040.143-43
PROPRIETÁRIO - ICON LTDA